

Decisão 10/11/2008

DECISÃO DA "5ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. de Mendonça, presente os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. José Carlos Pimenta e o Auditor substituto Dr. Paulo Roberto Travassos e os Procuradores Dra. Viviane de Castro Ferreira e Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 17:07 horas do dia 10 de novembro de 2008, no auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

Processo: nº 976/08

1º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Renan Duarte Drumond (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Alexandre da Silva Gabriel (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Leandro Simas (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 252 e 253 do CBJD

5º)Denunciado: Fernando Ramos (Técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Serrano FC

Categoria: Profissional – 2ª Divisão

Data jogo: 04/10/2008

Procuradores: Drª Viviane de Castro Ferreira e Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas e Dr. Paulo Viveiros

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Testemunhas da Procuradoria: Srª Simone Xavier de Paula e Silva (árbitra da partida) e Sr. Marçal Rodrigues Mendes (1º assistente).

Resultado: No mérito, por maioria, multada em R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto, ficando apenado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por 20 (vinte) minutos de atraso a Associação Villa Rio E.C., quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido, do Auditor Dr. José Carlos Pimenta, que imputava a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso pelo art. 206 CBJD.

Pagável em 30 (trinta) dias a multa a contar do trânsito em julgamento da decisão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e em mais 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Processo: nº 978/08

1º)Denunciado: Rômulo de Souza B. Rodrigues (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º)Denunciado: Vitor Luiz Garcia Parreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: CE do Rio Branco x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/10/08

Procuradores: Drª Viviane de Castro Ferreira e Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior

Representante legal dos denunciados: Não Compareceram

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Testemunha da Procuradoria: Alessandro Batista de Resende (assistente nº 1)

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Processo: nº 980/08

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1ª CBJD

Jogo: CR. Vasco da Gama x Madureira EC

Categoria: Mirim

Data jogo: 04/10/2008

Procuradores: Drª Viviane de Castro Ferreira e Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior

Representante legal do denunciado: Dr. Diogo Nolasco

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

O mando de campo era do filiado Madureira E.C. (Estádio Aniceto Moscoso) e não do filiado C.R. Vasco da Gama